

# ICMS ECOLÓGICO: ANÁLISE DO VALOR APLICADO EM TERRAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA – TO

## ECOLOGICAL ICMS: ANALYSIS OF THE VALUE APPLIED IN INDIGENOUS LANDS IN THE MUNICIPALITY OF TOCANTÍNIA - TO

Pedro Paulo Gomes da Silva Xerente **1**  
Doriane Braga Nunes Bilac **2**

Estudante do curso de Administração da UFT. E-mail: **1**  
pedropauloxerente@gmail.com

Professora do curso de Administração da UFT. E-mail: **2**  
doribilac@gmail.com

**Resumo:** O ICMS Ecológico, objeto de estudo desta pesquisa, faz parte do conjunto de critérios ambientais e tributários que o Estado utiliza para incentivar os municípios a criar, defender e melhorar a qualidade das áreas de preservação. Pautado no princípio do Protetor-Recebedor, esse critério foi criado no Estado do Tocantins através da Lei Estadual nº 1.323, em 4 de abril de 2002. O município de Tocantína – TO recebe o ICMS ecológico por atender diversos critérios estabelecidos nesta lei, como também por possuir a Área de Proteção Ambiental (APA) Serra do Lajeado e abrigar terras indígenas. Considerando que as Reservas indígenas correspondem a 74% da área desse município e, por isso, contribuem de forma significativa para o recebimento de receitas provenientes do ICMS Ecológico questionou-se: como foi aplicado nas terras indígenas o valor do ICMS Ecológico que o município de Tocantína – TO recebeu em 2015? Para obter essa resposta foi estabelecido como objetivo geral foi definido como: analisar a aplicação, em 2015, do ICMS Ecológico, recebido pelo município de Tocantína – TO, nas terras indígenas e, como objetivos específicos foram: demonstrar o processo de recolhimento e repasse do ICMS Ecológico; descrever a importância das terras indígenas na destinação do ICMS Ecológico para o município de Tocantína – TO; identificar as ações executadas pelo Município de Tocantína - TO com o repasse do ICMS Ecológico nas terras indígenas. Para fundamentar teoricamente a pesquisa foram consultados os seguintes autores: Loureiro (1997), Carvalho (2006), Cunha (2009), Moura (2014), dentre outros. Dentro dos aspectos metodológicos a pesquisa foi classificada como estudo de caso, descritiva, qualitativa e documental; o instrumento de coleta de dados utilizado foi a entrevista semiestruturada realizada, em fevereiro de 2017, com o consultor ambiental e tributário do município e com o indígena, universitário e Brigadista do PrevFogo e, os dados coletados foram analisados através da análise de conteúdo. Os resultados revelaram que a cidade recebeu em 2015 o repasse de R\$ 2.997.856,72. As ações executadas foram: educação agrícola, combate a queimada, coleta de resíduos sólidos, e palestras sobre uso do solo e ambientais. Na visão do consultor municipal essas ações foram boas, mas na visão do indígena entrevistado foram insuficientes. Recomenda-se a participação dos indígenas na elaboração dos projetos que serão executados com o valor do ICMS Ecológico recebido.

**Palavras Chave:** ICMS Ecológico. Cidade de Tocantína – TO. Recursos Financeiros.

**Abstract:** The Ecological ICMS, object of study of this research, is part of the set of environmental and tax criteria that the State uses to encourage municipalities to create, defend and improve the quality of preservation areas. Based on the principle of Protector-Receiver, this criterion was created in the State of Tocantins through State Law no. 1,323, on April 4, 2002. The Municipality of Tocantína - To receives the ecological ICMS for meeting several criteria established in this law, as well as For having the Environmental Protection Area (APA) Serra do Lajeado and sheltering indigenous lands. Considering that the Indigenous Reserves correspond to 74% of the area of this municipality and, therefore, they contribute significantly to the receipt of ICMS Ecologically, it was questioned: how was applied in the indigenous lands the value of Ecological ICMS that the municipality of Tocantína - To received in 2015? In order to obtain this response it was established that the general objective was defined as: to analyze the application in 2015 of the Ecological ICMS received by the municipality of Tocantína - TO, in indigenous lands and, as specific objectives were: to demonstrate the process of collection and transfer of the ICMS Ecological; To describe the importance of indigenous lands in the allocation of Ecological ICMS to the municipality of Tocantína - TO; To identify the actions carried out by the Municipality of Tocantína - To with the transfer of the Ecological ICMS in the indigenous lands. The following authors were consulted: Loureiro (1997), Carvalho (2006), Cunha (2009), Moura (2014), among others. Within the methodological aspects the research was classified as a case study, descriptive, qualitative and documentary; The data collection instrument used was the semi-structured interview conducted in February 2017 with the environmental and tributary consultant of the municipality and with the indigenous, university and Brigade of PrevFogo and the data collected were analyzed through content analysis . The results revealed that in 2015 the city received the transfer of R \$ 2,997,856.72. The actions carried out were: agricultural education, fire fighting, solid waste collection, and lectures on land use and environmental issues. In the view of the municipal consultant these actions were good, but in the view of the indigenous interviewed were insufficient. It is recommended the participation of indigenous people in the elaboration of the projects that will be executed with the amount of Ecological ICMS received.  
**Keywords:** ICMS Ecological. City of Tocantína - To. Financial resources.

## Introdução

Com o aumento da população mundial, ocorreram algumas mudanças nos modos de vida dos povos, tanto indígenas quanto não indígenas. Isso acarretou em alguns danos sobre o meio ambiente. Dentre esses danos podem ser citados alguns que são considerados como profundos para a natureza, tais como: o desmatamento, exploração predatória da fauna e da flora, emissão de poluentes, queimadas, dentre outros. Assim deve-se pensar em atitudes que façam com que o ser humano consiga perceber a importância da consciência ambiental para que os recursos naturais não se esgotem.

Uma ação que foi instituída na área pública com o intuito de preservar o meio ambiente e garantir algumas funções essenciais ao desenvolvimento do ser humano foi à criação das unidades de conservação (UC) e preservação das terras indígenas, áreas protegidas por regras ambientais que inibem, por exemplo, a instalação de unidades industriais que degradam o meio ambiente dentro de seus limites. O município que sofre essa restrição geralmente recebe menos dinheiro no momento da repartição financeira feita pelo Estado, pois tem menos atividades (comércio, indústria e serviços) geradoras de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)<sup>1</sup>.

Assim, para incorporar à proteção do meio ambiente nas políticas públicas; possibilitar que a administração pública encontre alternativas para o desenvolvimento de atividades econômicas clássicas e, ao mesmo tempo proporcionar recursos financeiros às unidades de conservação e terras indígenas, foi instituído o pagamento pelo governo aos serviços ambientais que são realizados pelos municípios.

Esse pagamento é concretizado através do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços Ecológico (ICMS Ecológico), mecanismo que o Estado instituiu para compensar financeiramente os municípios pela restrição de uso do solo em locais protegidos (unidades de conservação e outras áreas de preservação específicas), uma vez que algumas atividades econômicas são restritas ou mesmo proibidas em determinados locais a fim de garantir sua preservação.

Esse critério tributário se mostrou um ótimo meio de incentivar os municípios a criar ou defender a criação de mais áreas de preservação e a melhorar a qualidade das áreas já protegidas com o intuito de aumentar a arrecadação.

Do exposto, pode-se conceituar o ICMS Ecológico como sendo o critério e/ou o conjunto de critérios ambientais, utilizados para determinar quanto cada município receberá na repartição dos recursos financeiros, arrecadados com o ICMS.

A filosofia do ICMS Ecológico está pautada no princípio do Protetor-Recebedor, isto é, quanto mais o município protege o meio ambiente mais ele recebe incentivos para realizar suas políticas públicas.

Diversos estados já implantaram por força de lei estadual o ICMS Ecológico, tais como: Paraná (1991), São Paulo (1993), Mato Grosso do Sul (2001), Minas Gerais (1995), Amapá (1996), Rondônia (1996), Rio Grande do Sul (1998), Pernambuco (2001), Mato Grosso (2001), Piauí (2008), Tocantins (2002).

O Estado do Tocantins criou o ICMS Ecológico através da Lei Estadual nº 1.323, de 4 de abril de 2002. Objetivamente, essa lei dispõe que receberá recursos financeiros do ICMS Ecológico aquele município que atender aos seguintes itens:

- criar normas que contribua para a estruturação e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e da Agenda 21 local;
- abrigar unidades de conservação ambiental, inclusive terras indígenas;
- controlar queimadas e combater incêndios;
- promover a conservação e o manejo do solo;
- investir em saneamento básico, conservação da água e coleta e destinação do lixo.

Considerando que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços Ecológico (ICMS Ecológico) é um estimulador de ações ambientais e que, segundo o Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), os municípios que apresentam boas ações e que comprovam execução das mesmas nas áreas de política municipal de Meio Ambiente, combate e controle às queimadas, unidades de conservação, apoio às comunidades indígenas e saneamento básico, são premiados, o presente

<sup>1</sup> O ICMS é um tributo estadual, que representa grande parte da receita tributária dos Estados e constitui importante fonte de renda para os municípios, incidindo sobre a circulação mercadorias e alguns serviços.

estudo buscou responder ao seguinte **questionamento**: Como foi aplicado nas terras indígenas o valor do ICMS Ecológico que o município de Tocantínia – To recebeu em 2015?

A **escolha** do município de Tocantínia – To deu-se devido à origem do pesquisador ser da etnia indígena Xerente, cuja população reside em grande parte em aldeias fixadas no município supracitado. A escolha do objeto de estudo, isto é, o ICMS Ecológico, foi motivada por entender que a população indígena deve conhecer e acompanhar a aplicação do ICMS Ecológico que o município de Tocantínia – To recebe por possuir em seu território terras indígenas.

Para isso, o **objetivo** geral foi definido como: analisar a aplicação, em 2015, do ICMS Ecológico, recebido pelo município de Tocantínia – To, nas terras indígenas e, os objetivos específicos foram: demonstrar o processo de recolhimento e repasse do ICMS Ecológico; descrever a importância das terras indígenas na destinação do ICMS Ecológico para o município de Tocantínia – To; identificar as ações executadas pelo Município de Tocantínia - To com o repasse do ICMS Ecológico nas terras indígenas.

Como base para a discussão aqui proposta foi realizado um estudo de caso fundamentado por pesquisa qualitativa, descritiva e documental com o fim de proporcionar aos leitores maiores conhecimentos sobre o tema em estudo.

## ICMS Ecológico

A política ambiental nacional e internacional tem usado de vários meios e ferramentas para atingir os objetivos ligados ao tema da sustentabilidade e do desenvolvimento, tais como: regulamentações sobre o uso dos recursos naturais, controle de equipamentos, processos e produtos, restrição de forma totalitária ou parcial as atividades em referidas áreas e/ou períodos por meio de concessão de licenças e não através de comercialização, taxas (valor pago pelo ente físico ou jurídico que polui o meio ambiente), subsídios (assistência financeira – subvenção, empréstimo subsidiado, inventivo fiscal - para o ente mudar de comportamento), sistema de depósito-reembolso, estímulo financeiro e tributário e criação de mercados (CONSTANZA *et al*, 1997).

Todos esses meios de controle e incentivo ambiental tem por objetivo principal suscitar uma transformação no comportamento individual do sujeito da ação, gerar riquezas tarifárias e fiscais, causar efeitos distributivos da renda, assegurar recursos para os órgãos que realizam ações ambientais, agregar os custos ambientais nas atividades de consumo e produção, como modo de indução da mudança no padrão da utilização dos recursos naturais (CARVALHO, 2006).

Essa pesquisa tem como objeto de estudo um instrumento econômico da política ambiental denominado ICMS Ecológico.

O **ICMS Ecológico** é uma ferramenta tributária que dá a possibilidade de os municípios terem acesso a parcelas maiores que as que eles já têm direito dos recursos financeiros que são arrecadados pelos Estados por meio do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, em função do atendimento de alguns critérios ambientais impostos nas leis estaduais.

O ICMS Ecológico foi Instituído em 2002 no Estado do Tocantins como forma de estimular a gestão pública municipal a investir em ações ambientais. A metodologia de cálculo premia os municípios que comprovam atuação nas áreas de política municipal de Meio Ambiente, combate e controle às queimadas, unidades de conservação e terras indígenas e saneamento básico (CONEXÃO TO, 2014).

Todo o cálculo do ICMS Ecológico é baseado no ICMS normal. Do ICMS normal arrecadado pelo Estado, 25% desse montante são repassados aos municípios. A forma de distribuição desses 25% aos municípios é feita com a aplicação do Índice de Participação dos Municípios (IPM). A composição do IPM segue cinco critérios: (1) o Valor Adicionado (75%), que é resultante da movimentação econômica (adição de riqueza) do município; (2) a Quota igual (8%) para todos os municípios; (3 e 4) o Número de Habitantes e a Área Territorial, com percentuais de 2% cada, (5) o ICMS ecológico, que representa os 13% restantes destinados aos municípios segundo critérios quantitativos e qualitativos.

O percentual do ICMS Ecológico é dividido em relação aos seguintes temas: Política Municipal de Meio Ambiente (2%); Unidades de Conservação e Terras Indígenas (3,5%); Controle de queimadas e combate a incêndios (2%); Conservação do solo (2%); Saneamento básico, conservação da água,

coleta e destinação do lixo (3,5%).

Do exposto, entende-se que o ICMS Ecológico é utilizado para referenciar critérios de divisão de ICMS ligados à manutenção da qualidade do meio ambiente.

## Metodologia

Para atingir os objetivos desta pesquisa e compreender o objeto de estudo foi desenvolvido um estudo de caso fundamentado em pesquisa qualitativa, descritiva e documental. O objeto de estudo foi o ICMS Ecológico arrecadado em 2015 no município de Tocantínia – To.

A cidade de Tocantínia – To foi elevada a categoria de município em 3 de outubro de 1953. Nessa cidade as unidades de conservação existentes são: Área de Proteção Ambiental (APA) Serra do Lajeado e a área indígena. As reservas indígenas correspondem a 74% da área do município, portanto contribuem de forma significativa para que o município receba receitas provenientes do ICMS Ecológico. Além disso, desenvolve ações como coleta de lixo, a roçagem, ações de educação agrícola. Por possuir os aspectos citados acima, o município recebeu de ICMS Ecológico, em 2013, cerca de R\$ 3 milhões de reais e, em 2016, o montante de R\$ 2.997.856,72, valor que complementa o montante de receita pública, possibilitando o desenvolvimento de ações diversas em prol do município e das aldeias.

Os sujeitos dessa pesquisa foram: o consultor ambiental e tributário do município de Tocantínia- To e, um indígena, universitário e Brigadista do PrevFogo que reside na reserva indígena que está localizada no município supra citado. Os documentos utilizados foram: o projeto político do município de Tocantínia - TO, relatórios do desenvolvimento de ações custeadas pelo recurso proveniente do ICMS Ecológico e o portal da transparência. O instrumento de coleta de dados utilizado foi a entrevista semiestruturada. Os dados primários foram coletados em fevereiro de 2017 junto aos sujeitos descritos acima. As entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas. O texto transcrito foi organizado por temas e, em seguida analisado em confronto com a teoria estudada.

## ICMS Ecológico de Tocantínia

### Critérios Legais

O ICMS Ecológico é um recurso financeiro que é repassado aos municípios, porém com prazo para que o gestor da cidade que o recebe preencha um questionário sobre as ações que foram realizadas no ano anterior. Ao questionário são anexados os documentos comprobatórios das informações para que, então, sejam entregues ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS para que a participação do município neste benefício seja assegurada.

Estas informações estão dispostas na:

- Lei nº 1.323, de 4 de abril de 2002, que dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente ao Município;
- Lei nº 2.959, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS;
- Decreto nº 5.264, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre o cálculo do valor adicionado, da quota igual, da população, da área territorial e dos critérios ambientais, relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM;
- Portaria/Naturatins nº 460, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o prazo e local onde deve ser protocolada a documentação, referente ao ICMS Ecológico do exercício de 2016, com realização da entrega em 2017 (NATURATINS, 2016 *on line*)

Os valores oriundos do benefício são empregados para proporcionar maior autonomia ao gestor público do município, na realização de ações que estruturam o apoio a implementação do órgão executivo municipal, do conselho e do fundo do meio ambiente. Com este benefício, a cidade pode ainda investir em “ações programáticas na área de educação ambiental, de controle e combate à queimadas, de apoio a unidades de conservação e terras indígenas, de saneamento

básico e de conservação do solo” (NATURATINS, 2016, on line)

Cada município recebe um valor proporcional à pontuação adquirida com o cumprimento do conjunto de critérios que dizem respeito aos temas ecológicos ou ambientais, nas respectivas cidades, relativos ao ano anterior que a documentação é apresentada. E para tanto, a documentação deve ser enviada até cada dia 15 de maio de cada ano, de acordo com o Decreto nº 5.264, de 30 de junho de 2015. Esta data é o limite no qual os documentos são recebidos pelo Sistema de Análise e não há prorrogação. Quanto à sua entrega, os gestores devem encaminhá-los ao Instituto Natureza do Tocantins em Palmas, de acordo com a Portaria/Naturatins nº 460. Para tanto, o gestor deve dar início à organização dos documentos pelo Questionário ICMS Ecológico, em anexo, disponibilizado no site do NATURATINS, preenchendo-o e juntando a documentação comprobatória das informações (NATURATINS, 2016, on line)

Neste sentido, o município de Tocantínia, com o objetivo de receber os repasses referentes ao ICMS Ecológico, cumpre os requisitos necessários a cada ano, devido ao fato deste valor ter importância significativa para a gestão do município e para os investimentos nas áreas de saúde, educação, preservação do meio ambiente e demais áreas, tanto para a própria cidade, como para as aldeias indígenas que pertencem ao município.

### **Critérios Qualitativos e Quantitativos do ICMS Ecológico em Tocantina-TO**

O ICMS Ecológico é uma ferramenta e política pública que busca o favorecimento do meio ambiente, sem que um novo imposto seja apresentado ou que a alíquota total seja aumentada. Todos os estados da união podem adotar esta política pública, isto porque os parâmetros de distribuição deste benefício permitem esta realização (RIBEIRO, 2010).

Conforme a Constituição Federal de 1988, a cobrança do ICMS deve ser realizada pelo governo estadual de cada território e dividida de modo que o 75% do valor arrecadado fique com o estado e 25% distribuídos aos municípios, dos quais  $\frac{3}{4}$  baseiam-se na razão valor adicionado fiscal – o VAF – e  $\frac{1}{4}$  é matéria de legislação própria de cada Estado. Assim, há os que escolhem usar o critério do meio ambiente, o que acarreta o surgimento do ICMS Ecológico (ROSSATO, 2013).

Quanto aos critérios de distribuição do ICMS Ecológico, há duas vertentes: a qualitativa, que leva em consideração a qualidade da preservação do meio ambiente do município; e a quantitativa, que considera a quantidade de áreas preservadas nestes locais. Em uma escala nacional, 43,75% dos estados investem no critério qualitativo e 25% no quantitativo. Sendo que, o critério que mais se utiliza é a Unidade de Conservação, que está presente em 94% das legislações referentes ao ICMS estaduais. (RIBEIRO, 2010)

Assim, o município de Tocantínia – To vem utilizando os critérios qualitativos e quantitativos para a distribuição do repasse do ICMS Ecológico, obedecendo ao que é disposto no Decreto nº 1.666, de 26 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013, no qual diz que:

Art.1º O cálculo da parcela do ICMS pertencente aos municípios obedece aos seguintes critérios em relação:

I – à política municipal de meio ambiente:

a) qualitativo, a elaboração legislativa e o cumprimento da legislação específica;

b) quantitativo, a dotação orçamentária realizada;

II – às unidades de conservação, terras indígenas e áreas especialmente protegidas: a) qualitativo, as propostas do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS aprovadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA;

b) quantitativo, as categorias e os grupos definidos nos Anexos

I, II e IV a este Decreto;

c) a superfície das respectivas áreas;

III – ao controle e combate a queimadas:

a) qualitativos, a organização e a manutenção de brigadas civis de combate a queimadas e incêndios florestais e práticas de educação ambiental;

b) quantitativo, o número de focos de calor registrados, conforme dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, e a superfície municipal;

IV – ao saneamento básico, à conservação da água, à coleta e à destinação final dos resíduos sólidos:

a) qualitativo:

1. o Índice de Conservação da Água – ICA, composto por variáveis propostas pelo NATURATINS e aprovadas pelo COEMA;

2. a execução de ações voltadas para a educação ambiental e sanitária;

3. a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

b) quantitativo, o número de domicílios atendidos com água potável tratada, banheiro ou sanitário, sistema de gerenciamento de resíduos sólidos e a superfície e estado de conservação das matas ciliares existentes em relação às exigências legais;

V – à conservação dos solos:

a) qualitativos, programas e projetos que visem:

1. à utilização dos solos conforme sua aptidão;

2. à implantação e ao fortalecimento do órgão municipal do setor agropecuário;

3. à manutenção e conservação de estradas vicinais rurais;

4. à execução de programas de correção do solo e recuperação de áreas degradadas;

b) quantitativo, os percentuais de superfície municipal cultivada e não conservada e a devidamente cultivada;

§ 1º As fórmulas de cálculo dos índices para os critérios de que trata este artigo são as estabelecidas no Anexo III a este Decreto (TOCANTINS, 2013).

Com base no que foi disposto no referido decreto, o município de Tocantínia – TO vem buscando realizar as ações necessárias ao cumprimento do mesmo para que o município continue a receber os repasses do ICMS Ecológico, bem como preservar o meio ambiente no próprio município e nas aldeias indígenas que o compõe.

### **Gestão dos Resíduos Sólidos**

Como pré-requisito para o recebimento do ICMS Ecológico, segundo o consultor ambiental e de tributos da Prefeitura Municipal de Tocantínia – TO, o Sr. Vadecir Guedes Madeiro (2017), cada prefeitura deve investir em planos de gestão dos resíduos sólidos que respeitem o sem meio

ambiente e que assegurem o seu desenvolvimento sustentável. E este fato é recomendado pelo referido órgão a nível estadual, ou seja, a todos os municípios pertencentes ao Estado do Tocantins.

Deste modo, cada município deve elaborar um plano de gestão no qual as decisões e procedimentos que cada um adotará em seus respectivos níveis estratégicos que norteiem as ações de manejo dos resíduos sólidos. Deverá considerar ainda as perspectivas relacionadas ao acondicionamento, à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final adequada ao meio ambiente, tais como a reciclagem, reutilização, compostagem e recuperação.

Por conseguinte, o cálculo do valor do benefício obedecerá os parâmetros de pontuação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a distribuição final adequada ao meio ambiente e a existência de coleta seletiva. Assim sendo, 5% dos três décimos do ICMS Ecológico referente aos resíduos sólidos terá a seguinte distribuição: 1/10 aos municípios que tenham um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; 1/10 aos que consigam comprovar a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos adequados ao meio ambiente; e 1/10 aos municípios que possuam a coleta seletiva.

Porém, conforme constata-se no Ofício Nº S/Nº/SEGAT/GAB/CRAT/2015, de 15 de março de 2015, de origem da Coordenação Regional Araguaia Tocantins, órgão pertencente à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, ligado ao Ministério da Justiça, no qual versa a informação sobre a coleta de resíduos sólidos por parte da Prefeitura Municipal, no ano de 2015, e sobre o desenvolvimento de atividades educativas nas aldeias indígenas que compõe o município, consta que somente 25% a 50% delas contam com o serviço de coleta dos resíduos sólidos (OFÍCIO S/Nº, 2015).

Sobre esta informação, a análise crítica contida no supracitado ofício, que consta em anexo a este trabalho, diz que a prefeitura não apresentou um cronograma de coleta referente a somente 03 (três) aldeias de uma totalidade de 60, o que representa somente 5% do total de aldeias existentes. Ademais, o documento apresenta uma Lista de Assinatura da Coleta e Entrega dos Sacos de Lixo em branco, sem que se comprovasse a coleta de lixo por parte das lideranças indígenas. Mesmo apresentando registros fotográficos a respeito da coleta que foi realizada na aldeia Funil, não há a comprovação de datas, nem tampouco de frequência em que este serviço foi realizado (OFÍCIO S/Nº, 2015).

Em prosseguimento, sobre o apoio do Município ao desenvolvimento da temática ambiental junto à comunidade indígena, há o Parecer que relata que:

**Parecer:** Existem mais de 60 aldeias nas Terras Indígenas Xerente e Funil. Os comprovantes apresentados pelo município apontam poucas ações de coleta de resíduos sólidos ou atividades de educação ambiental relacionadas, concentradas, sobretudo, em 3 aldeias, indicando que a coleta de resíduos sólidos foi executada de forma pontual. Além disso, não foi discutido com a comunidade a construção de um plano municipal de gestão dos resíduos sólidos na área Xerente. Sendo assim, atestamos que a prefeitura executou a coleta de resíduos na percentagem de 25% a 50% das aldeias, tendo em vista que os documentos comprobatórios apresentados pelo município não permitem uma pontuação maior nesse item, em detrimento da pontuação requerida pelo relatório (OFÍCIO Nº 118, p. 04, 2016).

Portanto, pode-se concluir que as ações voltadas à gestão de resíduos sólidos das aldeias indígenas do município de Tocantínia – TO é realizado de modo não eficiente, pois atendeu somente 03 (três) do total de 60 aldeias existentes no local, fazendo com que o município atinja uma pontuação atestada de somente 5 pontos.

### **Proteção e Recuperação Ambiental**

Um dos objetivos e pré-requisitos do ICMS Ecológico nos municípios onde há o repasse desta verba é a manutenção da proteção e da recuperação ambiental. E esta é uma ação que também define o cálculo do valor a ser repassado, de modo que é de fundamental importância que cada município execute as ações direcionadas a esta finalidade.

Neste sentido, o município de Tocantínia – TO foi prejudicado, no que se refere à recuperação ambiental, no ano de 2015, por não possuir projetos desta natureza na comunidade indígena apoiados pela prefeitura, conforme é descrito no Ofício Nº S/Nº/SEGAT/GAB/CRAT/2015, que fala que não foram apresentadas ações neste item.

Quanto à Proteção ambiental, a prefeitura municipal promove ações preventivas e de combate a queimadas nas terras indígenas, realizando treinamentos executados pelo Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – PrevFogo/Ibama em parceria com a NATURATINS, Secretaria do Meio Ambiente e FUNAI – representada pela brigada Xerente. Nestas ações ensina-se aos indígenas a abertura de aceiros para a defesa das florestas, que é uma prática ambiental que se realiza nos locais onde há incidência de incêndios e queimadas. Outra prática que também é realizada pela brigada Xerente é a distribuição de equipamentos de combate e proteção aos incêndios (OFÍCIO S/Nº, 2015).

De modo que, o parecer sobre este item determina que:

**Parecer:** O município faz jus a pontuação nos itens Treinamentos (5 pontos), Aceiros (5 pontos) e Fornecimento de equipamentos de combate e EPI (10 pontos). Quanto ao item Disponibilização de brigadas, não há possibilidade de pontuação, uma vez que o município não contratou brigadistas no exercício de 2014 (OFÍCIO S/Nº, p. 06, 2015).

Destarte, as ações voltadas à proteção e recuperação ambiental atingiram, no ano de 2015, 20 pontos, dos quais 5 são referentes aos treinamentos, 5 ao ensino da realização dos aceiros e 10 pelo fornecimento de equipamentos de combate e prevenção de incêndios

## Uso e Ocupação do Solo

Outro requisito importante para calcular o valor do benefício do ICMS Ecológico a ser recebido pelo município participante é o uso e ocupação do solo. Isto significa que cada cidade precisa desenvolver práticas agroecológicas em parceria com o órgão de extensão rural e demais instituições voltadas ao assunto.

Neste sentido, o município de Tocantínia – TO atender teoricamente os requisitos básicos para a obtenção do ICMS Ecológico, uma vez que desenvolve o “Projeto Agroecológico: Viveiro de Mudas”, no qual o objetivo principal é o desenvolvimento de atividades para a produção de mudas por meio de tecnologias que busquem o equilíbrio perfeito entre o meio ambiente e a agricultura e conta com o apoio da Prefeitura Municipal de Tocantínia –TO, da EMBRAPA, da FUNAI e do IBAMA. No entanto, desenvolve precariamente, conforme parecer contido no Ofício S/Nº/SEGAT/GAB/CRAT/2015, atividades de uso e ocupação do solo. Esta informação na realidade é contraditória, pois há projetos bem elaborados, tanto em relação ao “Viveiro de Mudas”, quanto a outros projetos, que possuem inclusive alguns registros fotográficos de que foram executados, porém no parecer a informação é de que alguns deles não foram realizados, o que causou uma incompreensão.

Considerando ainda a análise crítica das ações de uso e ocupação do solo contida no Ofício Nº S/Nº/SEGAT/GAB/CRAT/2015, em relação às práticas agroecológicas em conjunto com o órgão de extensão rural e demais instituições, existe um relatório que apresenta a proposta de projeto chamado “Quintal Agroecológico nas Aldeias Xerente”, que tem como objetivo a introdução da agroecologia nas terras indígenas com o cultivo de mudas sem que o meio natural seja desmatado. No entanto não há qualquer documento que comprove a livre consulta aos indígenas na elaboração do projeto. Assim, neste quesito o parecer foi favorável ao relatar que:

**Parecer:** Apesar da falta de apresentação de documentos comprobatórios, esta Coordenação Regional da FUNAI confirma a contribuição da prefeitura na Oficina de Implantação de Sistema Agroflorestal, na forma de doação de alimentação, no valor aproximado de R\$ 1.000,00 e no transporte de mudas de árvores frutíferas, de Palmas a Tocantínia, assim como a contribuição financeira para a participação de um indígena no curso de Cultivo e Processamento de Mandioca da EMBRAPA



em Cruz das Almas.

Por estar relacionado a uma atividade de implantação de módulo de Sistema Agroflorestal, o apoio municipal, apesar de aquém do necessário e não contar com o acompanhamento de representantes do município, configura, de fato, uma parceria, mesmo que muito frágil, em prática agroecológica.

Sendo assim, atesta-se a pontuação (30 pontos) referente ao apoio municipal às Práticas Agroecológicas na Terra Indígena Xerente (OFÍCIO S/Nº, p. 06, 2015).

E com base no projeto “Projeto Agroecológico: Viveiro de Mudas”, fundamentado no documento “Quintal Agroflorestal em Terra Indígena Xerente”, pode-se concluir que há bastante entendimento a respeito do tema, isso porque o projeto tem um material didático bem elaborado que explica como o sistema agroflorestal sucessional funciona. Sendo que o projeto principal é o Viveiro de Mudas e é, também, o que apresenta um melhor planejamento e registro de suas ações. Há o registro de que a prefeitura municipal apoia o projeto somente com o repasse da quantia de R\$ 3.000,00 à Associação de Brigadistas Xerente, que é a entidade responsável pela manutenção do projeto, porém esta informação é contestada uma vez que não existe a comprovação, com base em recibos ou notas fiscais, de que este repasse fora de fato entregue a quem de direito, havendo somente o relato verbal dos indígenas para tal comprovação.

Sendo assim, as ações voltadas ao uso e ocupação do solo obtiveram, no ano de 2015, 30 pontos.

## **Unidades de Conservação em Tocantínia – TO**

A presença de Unidades de Conservação é um critério indispensável para o repasse do ICMS Ecológico para os municípios. Estas unidades têm como fim compensar as cidades que tem partes de seus territórios comprometidas com a preservação do solo e com a criação, implantação e manutenção das próprias unidades de conservação por parte dos municípios, contribuindo, assim, para a proteção dos ecossistemas presentes nestes locais (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL, 2012).

Para tanto, no Artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, prevê que 25% do produto arrecadado pelo imposto de cada Estado sobre as operações ligadas à circulação de mercadorias e sobre as prestações de serviços são de posse dos municípios. Deste total arrecadado, parte é destinado aos que possuem Unidades de Conservação e Áreas de Terra Indígenas (BRASIL, 1988).

Sendo assim, o município de Tocantínia – TO tem presente em seu território as Unidades de Conservação denominadas Área de Preservação Ambiental (APA) Serra do Lajeado e as áreas Indígenas, que correspondem a cerca de 74% da área do município, configurando-se em importante fator para o recebimento de receita advinda do ICMS Ecológico (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL, 2012).

A APA Serra do Lajeado foi criada por meio da Lei nº 906, de 20 de maio de 1997, sendo constituída por uma gleba de terras com uma área de 121.417,7659 ha e está localizada no entorno da Serra do Lajeado e outras cidades. É de responsabilidade do NATURATINS a sua implantação, supervisão e administração, isso em conjunto com os demais órgãos ambientais do Estado do Tocantins, como também pelos municípios que a integram, sendo possível a realização de convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, de origem nacional ou internacional (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL, 2012).

A seguir têm-se algumas características dos municípios que integram a APA Serra do Lajeado:

**Tabela 01:** Municípios que compõem a APA Serra do Lajeado e algumas características

| Município              | População (IBGE 2007) | População Rural IBGE 2007) | Pop. Urbana IBGE 2007) | Estado | Área do município (ha) | Área da UC no Município (ha) | Porcentagem da UC no município (%) |
|------------------------|-----------------------|----------------------------|------------------------|--------|------------------------|------------------------------|------------------------------------|
| Aparecida do Rio Negro | 4018                  | 743                        | 2774                   | TO     | 116.036                | 11.854                       | 9.38%                              |
| Palmas                 | 178386                | 3176                       | 134179                 | TO     | 221.893                | 72.689                       | 57.51%                             |
| Lajeado                | 2159                  | 761                        | 15833                  | TO     | 32.248                 | 29.101                       | 23.02%                             |
| Porto nacional         | 42289                 | 6225                       | 8766                   | TO     | 444.989                | 6.094                        | 4.82%                              |
| Tocantínia             | 6663                  | 2808                       | 2980                   | TO     | 260.159                | 12.751                       | 10.09%                             |

Fonte: UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL (2012).

Embora existam Unidades de Conservação ambiental no município de Tocantínia – TO, onde estão inseridas as áreas indígenas que também são unidades de conservação, a Prefeitura Municipal não realiza ações e/ou atividades de educação ambiental em nenhuma destas unidades. Conforme o verificado na análise crítica contida no Ofício Nº S/Nº/SEGAT/GAB/CRAT/2015. A Prefeitura Municipal cita eventos dos quais ela participa, porém estas ações não se configuram como atividades de educação ambiental, o que possibilita concluir que o município não incentiva tais práticas de preservação tanto ambiental, quanto cultural no que tange aos povo indígenas. Assim, o citado ofício tem em seu parecer os seguintes dizeres: “O relatório não apresenta ações nesse item” (OFÍCIO S/Nº, p. 02, 2015).

Portanto, mesmo sendo um dos fatores de grande importância para o cálculo do repasse do ICMS Ecológico, o município não promove ações para a manutenção de sua Unidade de Conservação e de suas áreas Indígenas (apesar de estas áreas estarem presentes no seu território). Sendo assim, sua pontuação neste quesito, no ano de 2015, foi de 0 pontos.

### **Ações Planejadas/Executadas para a Concessão do ICMS Ecológico**

Após pesquisas relacionadas às ações que foram planejadas/executadas para que houvesse a concessão do ICMS Ecológico no município de Tocantínia – TO, com o intuito de aplicá-lo em terras indígenas no município, pode-se concluir que existem projetos que visam à melhoria destes povos. Mesmo que ainda sejam poucas atividades desenvolvidas, há ações de desenvolvimento de práticas agroecológicas como as do Projeto Viveiro de Mudanças, Quintal Agroflorestal em Terra Indígena Xerente e Roças da Aldeia Funil. Apesar de ser mencionados no Ofício Nº S/Nº/SEGAT/GAB/CRAT/2015 que dá o parecer sobre as práticas necessárias para a obtenção do ICMS Ecológico pelo município, somente o Projeto Viveiro de Mudanças é que tem bases fundamentadas e documentadas, bem como registros de sua execução. Os demais projetos apenas são citados pela prefeitura, não contendo registros sólidos de sua efetivação.

Neste mesmo ofício supracitado, há a comprovação da promoção de atividades preventivas e de combate às queimadas nas terras indígenas. Estas ações, que são realizadas pela Brigada Xerente de Incêndio, são as que possuem maior número de registros de suas atividades, tais como: fotografias, relatórios de atividades, projetos de ações, dentre outros. Configurando-se como uma das principais ações planejadas e executadas para a obtenção do ICMS Ecológico por parte do Município de Tocantínia e das áreas indígenas que compõem o território da cidade.

Outra ação planejada e executada pela prefeitura em terras indígenas que é de suma importância para o meio ambiente é a coleta de resíduos sólidos que é realizada pela prefeitura nas áreas indígenas. Esta ação se bem planejada e realizada é que mais soma pontos para o cálculo do recebimento do ICMS Ecológico para o município. Entretanto, no caso de Tocantínia – TO esta ação deixa a desejar, obtendo a pontuação mínima para tal finalidade, realizando esta atividade em somente 10% do total de aldeias existentes sem sua unidade de conservação. Este fato é preocupante, pois sem orientação quanto à destinação dos resíduos sólidos a população

indígena pode vir a descartá-los de modo inadequado, causando danos às áreas protegidas em que vivem. Assim, a prefeitura deveria direcionar uma atenção maior ao planejamento de ações que visem atender as especificações necessárias à uma preservação ambiental adequada. Além de desenvolver outros tipos de projetos que busquem o descarte dos resíduos produzidos pelos indígenas.

Mesmo com o planejamento e execução de ações para a obtenção do ICMS Ecológico precárias por parte do município de Tocantínia, o consultor ambiental e tributário Sr. Valdecir Guedes Madeiro afirma que esta cidade obteve grande avanço no que se refere às ações que pontuam para que haja o repasse desta verba. Diz ainda que o município elabora e desenvolve ações que estão previstas no Projeto Político Pedagógico. E fala ainda que:

Além disso, foi criado o fundo e o conselho municipal, desenvolvidas ações de educação ambiental nas escolas, orientação a população para fazer a coleta seletiva, além de estruturar a brigada de incêndio, que conta com a parceria do PrevFogo, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) (MADEIRO, 2017, p. 01).

Apesar das poucas ações realizadas pelo município, Madeiro informa que a cidade, mesmo assim, conta com uma das maiores pontuações em comparação com as demais cidades. Isso porque conta com áreas indígenas e uma unidade de conservação extensa. Explica ainda que “são desenvolvidas ações nas aldeias indígenas, como a coleta de lixo, a roçagem e ações de educação agrícola. A prefeitura ainda realiza ações para a manutenção do trecho da Serra de Lajeado, que passa pelo município, tudo isso garante mais recursos” (MADEIRO, 2017, p. 01).

Assim, a cidade recebeu em 2015 o repasse de R\$ 2.997.856,72 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos). Essa quantia foi comemorada pelo gestor do município, pois este repasse auxilia na complementação da renda que é necessária ao desenvolvimento das ações municipais, além de ser importante para a sobrevivência do município.

## **O ICMS Ecológico e sua Contribuição para o Fortalecimento do Poder Local**

O ICMS Ecológico tem possibilitando aos municípios a implantação de políticas públicas de preservação ambiental, pois é um mecanismo persuasivo que faz com que estes locais busquem solucionar as questões ambientais de seus territórios, em conjunto com os governos estaduais, federal e outros atores sociais.

Como exemplo deste fato está o cidadão comum. É ele quem testemunha e vive as conseqüências da degradação do meio ambiente. Este cidadão é quem cobra atitudes para a resolução destas questões e, para tanto, cobra dos órgãos que estão mais próximos dele, que no caso é o Poder Público da localidade. Por conseguinte, os municípios fazem aquilo que está ao seu alcance, ou o que querem fazer, de modo a produzirem bons ou maus resultados para a comunidade (NATURATINS, 2013).

A questão é que não se pode negar que os problemas ambientais existem, que a população que vivencia isso reclama e que o Poder Público local é responsável pelos seus cidadãos. Assim, o ICMS Ecológico vem como uma ferramenta que pode suplantar ou minimizar esta situação, contando que a população local seja colocada como sujeito do processo (NATURATINS, 2013).

No Brasil, experiências com o ICMS Ecológico expõem que é possível efetivar forma eficiência e eficaz a relação poder público e cidadão na execução de ações com o valor do ICMS Ecológico. Isto significa dizer que a organização da administração ambiental do município deve ser compreendida como um processo de educação e participação de todos. E é neste sentido que o ICMS Ecológico contribui para o fortalecimento do poder local, em especial às questões indígenas no município de Tocantínia – TO (NATURATINS, 2013).

## **O ICMS Ecológico e a Reeducação Institucional**

O ICMS Ecológico tem estimulado e ensinado os municípios a construir mecanismos preventivos e por este motivo é considerado como uma ferramenta pedagógica. Deste modo, este incentivo fiscal além de se configurar como um importante meio para potencializar as ações dos órgãos ambientais, pode ainda ser um meio sólido para a reeducação institucional, uma vez que age partindo do princípio da precaução, isto é, torna possível que seja negociada uma série de princípios e que seja contratado um conjunto de ações antes que o dano ambiental ocorra.

Neste sentido, o município de Tocantínia – TO, em conjunto com os demais órgãos estaduais e federais de proteção ao meio ambiente e assuntos indígenas, vem desenvolvendo ações como palestras educativas para que, no caso da população indígena, os cidadãos entendam o que é e como acontece a degradação do ambiente em que vivem para que, assim, possam ser também agentes de combate a esta situação. Infelizmente, pelo que se pode verificar as ações educativas realizadas pela prefeitura estão voltadas somente para estas palestras, sendo que tanto o município quanto sua unidade de conservação e áreas indígenas, tem grande potencial para o desenvolvimento de diversas outras atividades voltadas ao tema.

## **O ICMS Ecológico e a Ação das Organizações Não-Governamentais**

É importante destacar a participação da sociedade civil na instituição, manutenção e consolidação das unidades de conservação, contribuindo para a conservação da biodiversidade presente nestes locais e sendo um dos objetivos principais do ICMS Ecológico.

Com a regulamentação do terceiro setor, que é constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais que buscam a geração de serviços de cunho público, tornou-se possível o fortalecimento da ação da sociedade civil organizada que agem de forma significativa na tutela do meio ambiente através de diversas organizações estabelecidas pelo mundo (FERREIRA, 1999).

As organizações não-governamentais tornam as relações e parcerias entre os níveis locais e globais, forçando os governos ou mesmo o substituindo em tarefas quando for preciso, realizando pesquisas, projetos que apoiem as iniciativas da população que promovam a sustentabilidade, dentre outras ações (FERREIRA, 1999).

Desta forma, a abrangência das organizações ambientais, de origens e segmentos da sociedade civil variados, na implementação do ICMS Ecológico tem sido um importante parceiro e tem contribuído bastante para o sucesso desta ferramenta. Além de colaborar ainda na defesa ambiental, obtendo resultados mais eficientes do que dos programas dos governos (FERREIRA, 1999).

No município de Tocantínia – TO há uma organização não-governamental que é importante tanto a própria cidade, quanto para o repasse do ICMS Ecológico na localidade, que é a Associação Brigadista Xerente. Esta organização realiza ações educativas, preventivas e de combate aos incêndios, dentre outras atividades importantes para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente.

## **O ICMS Ecológico e o Trabalho Integrado dos Órgãos Governamentais**

O ICMS Ecológico é um mecanismo que oportuniza a realização de trabalhos em conjunto e integrados com os demais órgãos públicos, não somente os ligados às questões ambientais, como também dos que são ligados ao poder legislativo e financeiro, mesmo que existam dificuldades no estabelecimento de parcerias com os entes governamentais para que o benefício seja implantado (LOUREIRO, 2006).

Neste raciocínio, há uma questão importante sobre a sustentabilidade das populações locais ou nativas que diz respeito à ligação com as instituições de cunho local e global. Então, almeja-se que as populações que apresentem a habilidade de interação de maneira econômica e política com as instituições, também representem uma possibilidade maior de dar segmento aos assuntos ecológicos e culturais, bem como de seus sistemas de subsistência e de troca (BEGOSSI, 1999).

## **O ICMS Ecológico e a Comunidade**

Para que a qualidade de vida e a sobrevivência humana existam é necessário que haja cooperação, solidariedade e compaixão ente os indivíduos. Participar das decisões a respeito de sua vida e da vida da coletividade de forma ativa e com consciência faz com que o empenho do ser humano tenha sentido. Entretanto, a sustentabilidade não é assegurada somente pela democracia e participação, que são fatores que propiciam direitos e oportunidades iguais de acesso à diversos direitos inerentes aos cidadãos. Para tanto, são necessárias políticas ambientais racionais, como também uma economia eficiente fundamentada na ciência e tecnologia, para que as condições necessárias ao desenvolvimento dos direitos de cada indivíduo sejam propiciadas. Mas mesmo assim, somente as políticas públicas não são suficientes para que exista uma sustentabilidade sociocultural. Esta sustentabilidade é dependente de um sistema político capaz de planejar, coordenar e fornecer diretrizes a inúmeras unidades autônomas, independentes, que são gerenciadas de forma democrática e que possuam controle completo de seus recursos. Este sistema seria capaz de fomentar a criatividade e a realização própria de cada membro, conforme o interesse, a vocação e a personalidade de cada um (RATTNER, 1999).

Destarte, um dos obstáculos na implantação do conceito de desenvolvimento sustentável é que as pessoas que tomam as decisões, em sua maioria, estão distantes da realidade. Uma expressiva parte dos ecossistemas naturais que restaram no Brasil está localizada em área que são habitadas por índios, ribeirinhos, extrativistas, caiçaras, caboclos e quilombolas, que são a população tradicional brasileira. As autoridades e técnicos que conhecem os ecossistemas naturais e a realidade em que vivem estas populações são raros. Mais incomum ainda são os que ouvem a opinião destas populações para que as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável destas áreas sejam realizadas de modo participativo. Tudo isso culmina em decisões baseadas em interpretações e decisões equivocadas, que não condizem com a realidade, nem tampouco com as reais necessidades de cada local (VIANA, 1999).

Portanto, o ICMS Ecológico faz com que a população local seja estimulada a participar das decisões, cobrando que os técnicos ambientais busquem as suas opiniões, suas queixas e suas experiências. Mas é preciso que se capacite os agentes ambientais para realizarem esta tarefa. Destaca-se que também que os Conselhos Municipais de Meio Ambiente são um dos principais meios de fazer com que a população participe das decisões referentes ao ICMS Ecológico. Contudo, estes conselhos precisam propiciar a participação de segmentos variados da sociedade e, concomitantemente, não permitir que o número de membros se exceda, pois caso isso ocorra pode haver prejuízos na rapidez das tomadas de decisão (LOUREIRO, 2001).

Entretanto, mesmo sendo de suma importância a participação da comunidade local para a tomada das decisões sobre o ICMS Ecológico, no município de Tocantinia – TO esta colaboração da sociedade é inexistente. Tanto os indivíduos da área urbana, quanto da zona rural e indígena desconhecem a finalidade e até mesmo a existência de tal benefício às suas localidades, de modo que seria importante que eles tomassem conhecimento sobre o que é e para que serve o repasse para que ele seja utilizado de modo correto, atendendo as reais necessidades daquele território.

## **O ICMS Ecológico e a Educação para o Meio Ambiente**

O ICMS Ecológico é um importante colaborador da disseminação dos programas de educação ambiental, principalmente, nas escolas, visto que a educação ambiental está entre os parâmetros de divisão da verba de determinados estados. Salienta-se, sobretudo, que os programas de educação ambiental precisam seguir alguns critérios para que estejam situados nos princípios do bem público, que são: ser uma atividade continuada, que acompanhe o cidadão no percurso de sua vida; deve ser interdisciplinar, incorporando os conhecimentos de diversas áreas; precisa ter um perfil pluridimensional ao compor e alcançar as questões econômicas, políticas, culturais, sociais e ecológicas da problemática ambiental; deve ser direcionada para a participação da sociedade e para a resolução dos problemas do meio ambiente; deve ainda buscar a transformação de valores, atitudes e comportamentos sociais (LIMA, 1999).

Sendo assim, no município de Tocantinia – TO não há uma educação direcionada para a preservação do meio ambiente, embora grande parte de seu território esteja localizado em uma unidade de conservação e em diversas áreas indígenas.

## Entrevista com o gestor municipal de 2016

Devido à impossibilidade do Gestor Municipal do Município de Tocantínia – TO, (gestão 2013 até 2016), responder o roteiro de entrevista previsto neste trabalho para a obtenção de informações pertinentes ao ICMS Ecológico que a cidade recebe, o mesmo indicou para responder aos questionamentos do pesquisador o consultor ambiental e tributário do município que também tem informações precisas sobre o tema, uma vez que lida diretamente com as ações deste repasse naquele local. A entrevista com o consultor ambiental foi realizada no mês de fevereiro de 2017.

Na entrevista, questionou-se que o município de Tocantínia é um dos que mais recebe recursos do ICMS Ecológico no Estado do Tocantins, assim perguntou-se quais foram/são as ações executadas pelo município com tal repasse? O consultor respondeu que realmente Tocantínia foi o município que mais recebeu recursos provenientes do ICMS Ecológico nos anos anteriores. Contudo, no ano de 2015, o município mesmo com uma boa pontuação nos quesitos que são utilizados para calcular o índice para o ano seguinte (2016), ainda sim perdeu mais da metade do valor recebido no ano anterior (MADEIRO, 2017). Percebe-se que o entrevistado não falou sobre as ações executadas, falou apenas sobre a perda do quantitativo financeiro repassado ao município.

Em seguida, foi perguntado se no ano de 2015 o município conseguiu colocar em prática e com êxito as ações que foram apresentadas para o recebimento do repasse. O consultor disse que houve dificuldades para a realização das ações pontuais, “muitas vezes por falta de compromisso dos responsáveis pela pasta, por falta de material de consumo e até mesmo pelo gestor”, explica.

Foi perguntado também quais são os tipos de Unidades de Conservação existentes em Tocantínia; e o consultor respondeu que “o município possui 75% de seu território pertencente aos povos indígenas da etnia Xerente e 2% é parte da APA Serra do Lajeado”, diz. Percebe-se que o percentual descrito pelo entrevistado é maior que as informações coletadas nos sites pesquisados, que foi de 74%. Contudo fica explícito a grande participação das reservas indígenas para o recebimento do ICMS Ecológico pelo município de Tocantínia - To.

O entrevistado fora questionado ainda sobre de que modo percebe que o cidadão é impactado com o ICMS ECO, e ele respondeu que:

Creio que é impossível o cidadão ser impactado pelo ICMS-ECOLÓGICO, o recurso do ICMS-ECOLÓGICO foi criado para beneficiar o município que praticarem ações que tenham a melhorar a preservação do meio ambiente, diante disto toda a comunidade é beneficiada, apesar de o recurso não ser direcionado a uma ação específica, podendo o gestor gastar como lhe convém, 25 % deste é destinado automaticamente para a educação, 15% para a Saúde, 1% para o PASEP, restando para o gestor somente 59% deste recurso. Lembrando que do mesmo recurso, 7% ele tem que repassar a câmara dos vereadores. Diante do exposto acredito que os recursos do ICMS-ECOLÓGICO beneficia a toda a comunidade, mesmo que seja mal administrado (Consultor ambiental do município, 2017).

Sobre como o município consegue saber quanto do valor recebido por meio do repasse é em razão das áreas protegidas e se o cálculo deste repasse foi realizado corretamente, o consultor afirma que há uma fórmula matemática para se calcular cada índice separadamente, contudo é preciso saber qual foi o valor distribuído do mês e posteriormente somar com o índice, só assim pode-se saber qual valor pertence a um determinado questionário.

Em relação à importância das terras indígenas para o recebimento do ICMS Ecológico, o entrevistado explica que estas áreas correspondem a 60% dos valores que são recebidos do ICMS Ecológico de Tocantínia. Neste mesmo raciocínio, perguntou-se a ele ainda qual é o valor referente ao ICMS Ecológico que foi aplicado nas terras indígenas em 2015 e o consultor afirmou que não poderia repassar esta informação devido ao fato de não ter conhecimento do fato questionado e, também, por não ter acesso aos gastos municipais, mas que pode afirmar que o valor recebido pelo município foi abaixo do mínimo. Percebe-se uma resposta diplomática com o fim de não comprometer os gestores da época.

Prosseguindo com a entrevista, perguntou-se quais foram as ações realizadas em 2015 com o recurso do ICMS Ecológico em favor da população indígena e ele respondeu que, basicamente, realizaram-se ações parceiras, em conjunto com o PrevFogo, com as associações brigadistas e a EMBRAPA. Disse ainda que a coleta de lixo existente naquela área não é satisfatória, fator que fez com que o recurso despencasse.

E, por fim, questionou-se se há alguma sugestão que ele pudesse dar para a melhoria na distribuição do ICMS Ecológico nas terras indígenas. Ele, por sua vez, disse que tem sim sugestões e disse que se houver um recurso que desenvolva as ações pontuais do questionário referente às terras indígenas, as ações seriam alavancadas e retornariam ao município em forma de arrecadação. Entretanto, poucas prefeituras executam 100% das ações necessárias. Falou que acredita “que uma reformulação do questionário pelo NAURATINS ajudaria a população indígena a ter subsídio para cobrar do gestor municipal, forçando-o a investir mais em terras indígenas. Assim o retorno será satisfatório para ambos”.

### **Entrevista com o povo indígena**

Em seguida à entrevista realizada com o consultor ambiental e tributário responsável pelo ICMS Ecológico do município de Tocantínia – TO, foi entrevistado um indígena, universitário e Brigadista do PrevFogo. A entrevista realizada com o indígena também foi efetuada pelo pesquisador. O roteiro da entrevista foi similar ao utilizado na entrevista com o consultor ambiental e tributário do município, isso porque o objetivo da obtenção destas informações é conhecer se a prefeitura está utilizando o repasse que recebe referente ao ICMS Ecológico adequadamente, utilizando-o onde realmente é de direito. No caso, nas aldeias indígenas pertencentes à Unidade de Conservação ambiental que são áreas de proteção indígenas inseridas no território de Tocantínia – TO.

Na entrevista, perguntou-se quais são as ações que foram ou estão sendo realizadas pelo Município de Tocantínia nas aldeias com o repasse recebido do ICMS Ecológico. E ele respondeu que estas ações só foram realizadas em apenas três aldeias. Tais ações foram: a coleta de lixo, contudo não ocorreu de forma continuada, acontecendo só “às vezes”. Diz ainda que aproximadamente 60% da comunidade ainda não foi contemplada diretamente por estes recursos. As ações só começaram a ser desenvolvidas por conta da Brigada de Incêndio do IBAMA, com o aluguel de um imóvel e manutenção deste, que fez com que um convênio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais fosse destinado à Associação dos Brigadistas, com o intuito de desenvolver atividades de cunho ambiental

Em outra questão, foi perguntado ao entrevistado se no ano de 2015 o município foi capaz de por em prática com êxito as ações apresentadas à aldeia para que o repasse do ICMS Ecológico fosse recebido. A resposta evidenciou que “na verdade, nós indígenas, ainda não temos conhecimento de nenhum plano de trabalho do município a ser desenvolvido para nós aqui nas aldeias. Então não podemos dizer se ele conseguiu colocar em prática, porque não conhecemos as suas ações”. E perguntado ainda sobre quais são os tipos de Unidades de Conservação existentes nas aldeias Xerente, no caso das aldeias estarem localizadas dentro de alguma Unidade, a resposta demonstrou que elas estão localizadas dentro da Unidade de Conservação denominada Terras Indígenas (XERENTE, 2017).

Outro questionamento feito ao entrevistado foi de que maneira ele percebe que o indígena é impactado com o ICMS Ecológico. Em resposta ele afirma que hoje acredita que não existe um compromisso por parte dos gestores para que se executem atividades em conjunto com a comunidade de modo participativo, nem com a valorização dos povos indígenas como protagonistas na prevenção ambiental das terras indígenas.

Outra questão importante perguntada foi: como as aldeias indígenas Xerente, que estão localizadas no município de Tocantínia – TO, são capazes de saber quanto do dinheiro recebido é em função das áreas de proteção e se este valor que é repassado à eles foi calculado corretamente. Em resposta, o entrevistado afirmou que infelizmente os povos indígenas não tem esta informação, e ressalta que não há interesse de que a população indígena tenha esta informação de modo claro. Deixando claro ainda que a alimentação do site do Portal da Transparência do município com estes dados é inexistente.

Em relação à importância que as terras indígenas têm para que o município receba o ICMS Ecológico, a resposta destacou que deve ser pelo fato de que quase 80% do território do município seja área de preservação (Terra Indígena), assim, estas terras tem uma enorme importância para que o município arrecade os valores do ICMS Ecológico. Neste sentido, foi perguntado ao entrevistado qual foi o valor referente a este repasse que se aplicou nas terras indígenas em 2015. E ele prosseguiu informando que desconhece esta informação.

Ainda sobre o mesmo tema, questionou-se quais foram as ações realizadas em favor da população indígena com o recurso do ICMS Ecológico no ano 2015 e a resposta indicou que foram realizadas a coleta de resíduos sólidos de forma simbólica e, de forma modesta, um pequeno investimento na área ambiental através dos brigadistas do PrevFogo.

E, por fim, pediu-se para que o entrevistado, como representante indígena, que fizesse uma sugestão que pudesse melhorar a distribuição do investimento do ICMS Ecológico nas terras indígenas e quais seriam. Em afirmação ele respondeu que seria importante que as organizações indígenas tivessem uma participação mais ativa e direta em assuntos relacionados ao repasse. E que as aldeias recebessem recurso do município para executar ações pontuais e necessárias nestas terras, tais como: coleta de lixo, desenvolvimento de atividades de educação ambiental, entre outras ações. E o mais importante é que todas estas ações pudessem estar previstas em planos de trabalho documentados e bem elaborados.

## **Princípios da base empírica versus princípios da base teórica do ICMS Ecológico**

Para melhor compreensão do leitor, o quadro abaixo correlaciona os princípios de co-produção identificados na implementação do ICMS Ecológico, obtidos por meio da análise empírica dos resultados verificados nos estados brasileiros que já implantaram este incentivo financeiro em seus territórios, com os princípios de sua base teórica sintetizados no Quadro 1.

**Quadro 01** - Princípios de Co-Produção, obtidos a partir da Base Empírica, e sua correlação com os Princípios da Base Teórica do ICMS Ecológico

| <b>PRINCÍPIOS DA BASE EMPÍRICA</b>                                     | <b>PRINCÍPIOS DA BASE TEÓRICA CORRELACIONADOS</b>                                       |
|--|---|
| Contribuição para o fortalecimento do Poder Local                      | a) Participação<br>b) Desenvolvimento sustentável                                       |
| Reeducação institucional   | a) Informação<br>b) Prevenção   |
| Participação conjunta da sociedade civil organizada e do Poder Público | a) Participação<br>b) Informação<br>c) Cooperação                                       |
| Trabalho integrado dos diversos órgãos governamentais                  | a) Cooperação<br>b) Prevenção   |
| Educação para o meio ambiente  | a) Informação<br>b) Prevenção<br>c) Desenvolvimento sustentável                         |
| Uso extrafiscal dos tributos   | a) Prevenção<br>b) Prevenção<br>c) Desenvolvimento sustentável<br>d) Protetor-recebedor |

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

## **Considerações finais**

Este trabalho de conclusão de curso buscou analisar a aplicação, em 2015, do ICMS Ecológico



recebido pelo município de Tocantínia – TO, nas terras indígenas. Assim, esta pesquisa é finalizada de modo satisfatório, pois foi capaz de atender seus objetivos que foram propostos, baseando-se nas informações obtidas por meio da aplicação do questionário e da análise das documentações obtidas por intermédio da prefeitura municipal, pelas respostas das entrevistas realizadas com o consultor ambiental e tributário do município e com o indígena, universitário e Brigadista do PrevFogo. Os documentos permitiram que os dados referentes a distribuição do repasse fossem conhecidos e analisados para que, então, se compreendesse seu funcionamento. Tais documentos foram o Ofício Nº S/Nº/SEGAT/GAB/CRAT/2015; um relatório oriundo da Prefeitura Municipal de Tocantínia – TO contendo informações sobre todas as atividades que foram desenvolvidas na área para a obtenção do repasse; e as entrevistas com o consultor da prefeitura, e um indígena. Salienta-se que também foram obtidas informações através de pesquisas em livros, artigos, revistas, sites, e demais mídias impressas e digitais, que tratam sobre o tema.

Baseado nas informações obtidas, foi possível realizar a análise do valor referente ao ICMS ecológico que é repassado ao município. Nesta pesquisa ainda, obteve-se a informação de que todo valor recebido pela prefeitura é voltado para projetos ligados à conservação ambiental. Fato este que se analisado pelo ponto de vista dos projetos teóricos da prefeitura é considerado verídico, porém de acordo com os relatos dos indígenas e conforme alguns pareceres dos órgãos de fiscalização responsáveis pelo controle da verba, não o é. Segundo um indígena entrevistado, representando a comunidade indígena, alguns dos indivíduos sequer conhecem o que é e para que serve o ICMS Ecológico, afirmando ainda que os projetos que realmente foram implantados tem suas atividades desenvolvidas de forma precária.

Através do questionário direcionado ao gestor municipal (prefeito) seria possível verificar o nível de conhecimento que ele possui a respeito do tema, mas devido à incompatibilidade da sua agenda com a do pesquisador, não foi possível aplicá-lo. Para tanto, foi indicada uma pessoa que era responsável pelas informações voltadas ao ICMS Ecológico no município à época, o consultor municipal, que respondesse os questionamentos. É inegável que o entrevistado tem vasto conhecimento sobre o assunto, todavia teria sido de grande importância que a opinião e conhecimento do prefeito municipal constasse neste trabalho.

Neste sentido, afirma-se que o ICMS ecológico é um recurso incentivador para os municípios, pois ensina a preservação das unidades de conservação e das áreas indígenas, incentivando o desenvolvimento econômico dos locais onde são inseridos, em concordância com a preservação do meio ambiente local, bem como a preservação ainda das culturas locais, que no caso deste trabalho são as aldeias indígenas. Seria importante que a destinação do repasse fosse direcionada em sua maior parte para as unidades de conservação e áreas indígenas do local, porém, conforme as informações obtidas, nem todas estas áreas recebem esta verba. Mas é inegável que mesmo assim, este mecanismo incentiva atividades direcionadas ao meio ambiente, o que se torna um fator positivo para a região.

Portanto, conclui-se que mesmo sendo um tema pouco explorado e conhecido no município de Tocantínia – TO e nas áreas indígenas, a região é beneficiada com os repasses do ICMS Ecológico. A ressalva que se pode fazer é que a gestão municipal elabore projetos mais fundamentados, que sejam capazes de ser realizados e que consigam atender as áreas indígenas como um todo. Levando melhoria de qualidade de vida para os cidadãos urbanos e indígenas, conservando e preservando as tradições deste povo e do meio ambiente.

## **Recomendações**

O ICMS Ecológico é um benefício que auxilia com o aumento das áreas de preservação ambiental e cria ferramentas para que a gestão ambiental seja aperfeiçoada. Contudo, para que ele funcione, é preciso que exista um programa institucional sólido e a longo prazo para que a conservação da biodiversidade da localidade exista. Isso porque, se não houver uma política determinada, concomitantemente com a cobrança e a participação dos cidadãos.

Deste modo, integrar cada vez mais os mecanismos que incentivem a participação da comunidade local na administração dos recursos públicos que os municípios recebem é importante, visto que esta atuação deve ser ampliada à toda gestão local e não somente estar limitada aos

recursos do ICMS Ecológico. Ademais, a posse social das áreas protegidas é outra realidade que deve ser seguida na intenção de edificar a autenticidade social e política das áreas de preservação ambiental. Esta apropriação deve acontecer considerando-se os objetivos de manusear as atividades de conservação.

No que se refere aos parâmetros ambientais levados em conta para o cálculo do ICMS Ecológico, é importante considerar os mananciais de abastecimento de água, as unidades de conservação e as áreas indígenas, além da introdução de leis que regem o repasse, os critérios de reciclagem, saneamento, educação ambiental e controle de queimadas.

De acordo com outro direcionamento, o fato de parte da regulamentação das leis que regem o ICMS Ecológico está sujeita a normas como decretos, resoluções e portarias, deve ser compreendido como uma circunstância propícia para o desenvolvimento constante do instrumento. No sentido prático, pode-se afirmar que é preciso que haja uma estrutura normativa de qualidade para que seja assegurada a busca de certos objetivos de longo prazo, juntamente com a otimização do ICMS Ecológico.

Neste sentido, as recomendações que se podem realizar a respeito da aplicação do ICMS Ecológico em terras indígenas por parte da prefeitura do município de Tocantínia –TO são as que se seguem.

Em relação à comunidade que habita as unidades de conservação e áreas indígenas é identificar o que há de forte e o que há de fraco no quesito de preservação ambiental e incentivar ou eliminar, se for o caso, tal fato; avaliar como é a relação da comunidade com as unidades de conservação e áreas indígenas; cobrar da administração pública local e estadual a atuação dos seus órgãos naquelas áreas; tornar-se mais participativa nas ações e decisões do recebimento e uso dos recursos do ICMS Ecológico, visto que este fato é precário na localidade.

Para gestão política, sugere-se que organizem debates a respeito da criação de Conselhos Municipais do Meio Ambiente; buscar parcerias para que o valor do ICMS Ecológico seja melhor utilizado; definir a criação e utilização dos quais este repasse será usado nas comunidades para atender as demandas ambientais do território; promover discussões com os municípios que possuem projetos ambientais bem sucedidos para que suas técnicas sejam utilizadas pela gestão pública; avaliar e acompanhar a Unidade de Conservação e áreas indígenas para constatar se os valores repassados para estes locais estão sendo utilizados corretamente e devidamente, visto que, no decorrer deste trabalho foi constatado que em grande parte das ações que disseram que foram realizadas não há comprovação fidedigna de sua realização.

Quanto aos órgãos ambientais pertencentes ao Governo Estadual, é sugerido que avaliem e monitorem com maior atenção a unidade de conservação e áreas indígenas pertencentes ao território de Tocantínia – TO; e que realizem programas para a capacitação dos gestores municipais para uma melhor utilização dos repasses do ICMS Ecológico do município, pois nas pesquisas observou-se que poderia haver investimentos em diversas áreas que, no entanto, não aconteceram no ano de 2015, mesmo o valor do repasse sendo de uma quantia considerável.

Sobre as Organizações não-governamentais locais, cabe a compreensão das mudanças que normalmente acontecem no sistema e buscar a sua implantação; além de entender, participar e monitorar onde são aplicados os recursos do ICMS Ecológico. Estas são ações importantes, pois estas organizações podem ser instrumentos eficientes de controle da aplicação da verba, principalmente quando o próprio município não o faz como deveria acontecer.

Sugere-se ainda que as instituições educacionais, sejam de qual esfera pertencerem, fomentem as pesquisas aplicadas ao tema e desenvolvam a educação ambiental nos municípios, unidades de conservação e áreas indígenas, isto porque é através da educação que o meio ambiente, a sociedade e a cultura local subsistirão para as gerações futuras.

Lembrando ainda que todas as ações descritas são de responsabilidade de todos, cabendo também a toda a sociedade a cobrança, monitoramento e decisão de todos os atos ambientais.

## Referências

ALMEIDA, L. T. **O debate Internacional sobre Instrumentos de Política Ambiental e questões para o Brasil.** II ENCONTRO NACIONAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA ECOLÓGICA. São Paulo, 1997.

**Anais...** Curitiba: IAP, 1997(a). p. 500-517. Disponível em: <<https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/2006/IPIHLTGJRNEP.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2016.

BALEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 2 ed. Rev. Rio de Janeiro, Forense, 1970.

BARBOSA, A. M. **O aspecto valorativo do ICMS e a cidadania fiscal**. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 136, 19 nov. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/o-aspecto-valorativo-do-icms-e-cidadania-fiscal>>. Acesso em: 28 fev. 2017.

BEGOSSI, Alpina. **Caiçaras, caboclos and natural resources: rules and scale patterns**. Revista Ambiente & Sociedade. Edição nº.5. Campinas, Julho/Dec. 1999, p.55-67.

BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo. (Org.). **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 202.

BORGES, Nancim. **Vista aérea da cidade de Tocantínia**. 2011. Disponível em: <<http://www.panoramio.com/photo/46839415>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

BOTELHO, D. O. de; SILVA, Sabrina S. S. da; AMÂNCIO, R.; PEREIRA, J. R.; AMÂNCIO, Cristhiane Oliveira. **ICMS - Ecológico como instrumento de política ambiental em Minas Gerais**. XLV CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL. Londrina, 2007.

BARATTO, Gedalva; MACEDO, Mariano de Mattos. **Regime tributário do ICMS nas transações interestaduais – Harmonização tributária ou autonomia estadual?**. Revista Paranaense de Desenvolvimento, Curitiba, n. 113, p.9-30, jul./dez. 2007. Disponível em:< <http://www.ipardes.pr.gov.br/>>. Acesso em: 11 fev. 2017.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 06 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002**. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm)>. Acesso em: 03 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=322>>. Acesso em: 06 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza**: Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas: Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006 / Ministério do Meio Ambiente. – Brasília: MMA/SBF, 2011.

BREDARIOL, C. **Conflito ambiental e negociação para uma política local de meio ambiente**. 2001. 244 p. Tese (Doutorado em Planejamento Energético) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

CARDOSO, M. L. **Florestan Fernandes: a criação de uma problemática**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 10, n. 26, p. 89-128. 1996. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v10n26/v10n26a14.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

CARVALHO, Adriana Alves. **ICMS Ecológico no Estado do Tocantins (Conservação e Manejo do Solo)**. Gurupi, 2006. Monografia (Especialização em Agronomia) UFT de Gurupi.

CARRAZZA, R. A. **ICMS**. 13. ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2009.

CERVO, Amado Luiz. BERVIAN, Pedro Alcino. SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CONEXÃO TO. **116 Municípios Tocantinenses Serão Beneficiados com Repasse do ICMS Ecológico. 2014**. Disponível em: <<http://conexaoto.com.br/2014/05/09/116-municipios-tocantinenses-serao-beneficiados-com-repasse-do-icms-ecologico>>. Acesso em: 19 out. 2016.

CONEXÃO TO. **Aniversário do Parque do Lajeado Marca 12 anos de Preservação da Natureza Palmense**. 2013. Disponível em: <<http://conexaoto.com.br/2013/05/20/aniversario-do-parque-do-lajeado-marca-12-anos-de-preservacao-da-natureza-palmense>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

CONSTANZA, R.; D'ARGE, R.; DE GROOT, R. S.; FARBER, S.; GRASSO, M.; HANNON, B.; LIMBURG, K.; NAEEM, S.; O'NEIL, R. V.; PARUELO, J.; RASKIN, R. G.; SUTTON, P.; BELT, M. VAN DEN. The Value of the World's Ecosystem Services and Natural Capital. *Natural Journal*, 1997, vol 387, p. 253-260.

CUNHA, S. B.; GUERRA, A. J. T. **Avaliação e Perícia Ambiental**. 9 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

DENARDIN, V. F.; LOUREIRO, W.; SULZBACH, M. T. **Distribuição de benefícios ecossistêmicos: o caso do ICMS ecológico no litoral paranaense**. Santa Cruz do Sul, v. 13, n. 2, p. 184 – 198. 2008.

FERREIRA, Leila da Costa. **A Questão Ambiental**. Sustentabilidade e políticas públicas no Brasil. São Paulo: Boitempo, 1998.

FERREIRA, Lúcia da Costa. **Conflitos sociais contemporâneos: considerações sobre o ambientalismo brasileiro**. Revista Meio Ambiente & Sociedade. nº 5. Campinas, Julho/Dec. 1999.

**FOLHA DO BICO**. ICMS ecológico reforça caixa de municípios com ações ambientais. Disponível em: <<http://www.folhadobico.com.br/12/2012/icms-ecologico-reforca-caixa-de-municipios-com-acoes-ambientais.php>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

FRANCO, D.; FIGUEIREDO, P. **Os impostos ambientais (taxação ambiental) no mundo e no Brasil: o ICMS Ecológico como uma das opções de instrumentos econômicos para a defesa do meio ambiente no Brasil**, 2006. Disponível em: <<http://sare.unianhanguera.br/index.php/article/>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

GERMANO, Giuliano. **No Estado, 116 municípios serão beneficiados com ICMS Ecológico. 2014**. Disponível em: <<http://naturatins.to.gov.br/noticia/2014/5/12/no-estado-116-municipios-serao-beneficiados-com-icms-ecologico>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HEMPEL, Wilca Barbosa. **A importância do ICMS - Ecológico para a sustentabilidade no Estado do Ceará**. 2008. Revista eletrônica do PRODEMA. REDE, Fortaleza, n.1, p. 97-113, jun. 2008.

ICMS ECOLÓGICO. **O Destino Consciente de sua Carga Tributária - Tocantins.** 2014. Disponível em: <[http://www.icmsecologico.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=98&Itemid=77](http://www.icmsecologico.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=98&Itemid=77)>. Acesso em: 5 nov. 2016.

JACOBI, Pedro. **Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade.** Cadernos de Pesquisa, n. 118, março/ 2003.

JUNIOR, Olimpio Araujo. **O QUE É ICMS ECOLÓGICO?** 2008. Disponível em: <<http://www.ecoterrabrasil.com.br/home/index.php?pg=curiosidades&tipo=temas&cd=787> >. Acesso em: 5 nov. 2016.

JURAS, I. A. G. M. **Uso de instrumentos econômicos para a gestão ambiental:** países da OCDE e América Latina. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009.

KASSEBOEHMER, A. L. **Restrições e impactos da legislação ambiental aplicada no município de Guaraqueçaba,** PR. Curitiba, 2007. Dissertação (Mestrado) - Mestrado em Engenharia Florestal, UFPR.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LIMA, Gustavo da Costa. **Questão ambiental e educação: contribuições para o debate.** Revista Ambiente & Sociedade. nº 5. Campinas, julho/dez, 1999.

LOUREIRO, W. **ICMS Ecológico: a contribuição conservacionista de uma política tributária.** Curitiba: [s. n.], 1997a.

\_\_\_\_\_. **ICMS Ecológico.** Entrevista concedida ao autor desta dissertação, em 01.08.2006, no Instituto Ambiental do Paraná – IAP, localizado na cidade de Curitiba (PR).

\_\_\_\_\_. **O ICMS biológico na biodiversidade.** 2001. Disponível em: <<http://www.unicen.com.br/universoverde/Trabalhos Científicos/trab Wilson.Htm>>. Acesso em: 16 abr. 2017.

LUSTOSA, M. C. J.; YOUNG, C. E. F. **Política ambiental.** In: KUPFER, D. & HASENCLEVER, L. (orgs.). Economia industrial: fundamentos teóricos e práticos no Brasil, Rio de Janeiro: Campus, 2002.

LUSTOSA, M. C. J.; CÁNEPA, E. M.; YOUNG, C. E. F. **Política Ambiental.** In: PETER, H. M.; LUSTOSA, M. C.; VINHA, V. Economia do Meio Ambiente: teoria e prática. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

MADEIRO, Valdecir Guedes. **Consultor ambiental e de tributos da Prefeitura Municipal de Tocantínia – TO.** 2017.

MAPSTORE. **Mapa do uso do solo do município de Tocantínia - Tocantins - a2 + gráfico.** 2014. Disponível em: <[http://mapstore.eco.br/mapa\\_carta\\_uso\\_do\\_solo\\_uso\\_e\\_cobertura\\_da\\_terra\\_mosaico\\_landsat\\_mma\\_probio\\_areas\\_protegidas\\_unidades\\_de\\_conservacao\\_brasil\\_regiao\\_norte\\_tocantins\\_mesorregiao\\_oriental\\_do\\_tocantins\\_microrregiao\\_porto\\_nacional\\_municipio\\_de\\_tocantinia\\_21109](http://mapstore.eco.br/mapa_carta_uso_do_solo_uso_e_cobertura_da_terra_mosaico_landsat_mma_probio_areas_protegidas_unidades_de_conservacao_brasil_regiao_norte_tocantins_mesorregiao_oriental_do_tocantins_microrregiao_porto_nacional_municipio_de_tocantinia_21109)>. Acesso em: 05 nov. 2016.

MARICATO, E. Brasil. **Cidades alternativas para a crise urbana.** Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2001.

MEADOWS, G. H.; MEADOWS, D. L.; RANDERS, J.; BEHRENS III, W. W. **The Limits to Growth – A report for the Club of the Rome's Project on the predicament of mankind.** New York: Universe

Books, 1972.

MOTTA, Ronaldo Serôa. **Instrumentos econômicos e política ambiental**. Revista de Direito ambiental, n. 20, out./dez. 2000.

MOURA, Mirian Lins da Silva. **ICMS Ecológico no Município de Tocantínia - TO**. 2014. 54p. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade ITOP, Palmas.

NADIR JÚNIOR, A. M.; SALM, J. F.; MENEGASSO, M. E. **Estratégias e ações para a implementação do ICMS Ecológico por meio da coprodução do bem público**. Blumenau, 2007.

NATURATINS. **ICMS ECOLOGICO – Manual de Orientação Técnica**. 30p. 2008.

SEFAZ. **Informações Econômico-financeiras**. Disponível em: <http://www.sefaz.to.gov.br>. Acesso em: 4 nov. 2016.

OFICIO Nº S/Nº/SEGAT/GAB/CRAT/2016. **Atesto da Prefeitura de Tocantínia – ICMS Ecológico**. 2015.

O QUE SÃO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. Dicionário Ambiental. **((o))eco**, Rio de Janeiro, abr. 2003. Disponível em: <http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/27099-o-que-sao-unidades-de-conservacao/>. Acesso em: 02 abr. 2017.

PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; ALVES, Alaôr Caffé. (ed.) **Curso interdisciplinar de direito ambiental**. São Paulo: Manole, 2005. (coleção ambiental, 4).

PIRES, E. **ICMS Ecológico: aspectos pontuais**. Legislação Comparada. Jus Navigandi, 2001. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>. Acesso em: 07 abr. 2017.

RATTNER, Henrique. **Sustentabilidade: uma visão humanista**. Revista Ambiente & Sociedade, nº 5. Campinas, julho/dez de 1999.

RIBEIRO, M. A. **Ecologizar: Pensando o Ambiente Humano**. Belo Horizonte: Rona, 1998.

RIBEIRO, C. A. **ICMS Ecológico: uma análise quantitativa da gestão ambiental e financeira no estado do rio grande do sul**. 2010. 64 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Maria, 2010.

RIGOTTO, R. Produção e Consumo, Saúde e Ambiente: em busca de fontes e caminhos. **Saúde e ambiente sustentável: estreitando nós**. MINAYO, M. C. de S.; MIRANDA, A. C. de (Orgs.) Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002.

ROSSATO, M.V. et. al. ICMS Ecológico: uma abordagem à gestão ambiental nos municípios do Rio Grande do Sul. **Revista Sociais e Humanas**, UFSM, vol. 26, ano 2013.

SALM, J. F.; MENEGASSO, M. E. Os pressupostos para a implementação do novo serviço público e o capital social. **Anais XI Colóquio Internacional sobre Poder Local**, Salvador, Universidade Federal da Bahia: UFBA/CIAGS, Dez 2009.

SCAFF, Fernando Facury. TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. **Tributação e políticas públicas: O ICMS ecológico**. *Hiléia - Revista de Direito Ambiental da Amazônia*. Manaus, ano 2, nº 2, janeiro-junho 2004. Disponível em: <http://www.pos.uea.edu.br/data/direitoambiental/hileia/2004/2.pdf#page=15>. Acesso em: 17 mai. 2017.

SEROA DA MOTTA, R., DOMINGUES DE OLIVEIRA, J. M., MARGULIS, S. **Proposta de Tributação**

**Ambiental na atual Reforma Tributária Brasileira.** Texto para Discussão n. 738. Rio de Janeiro: IPEA, 2000

TOCANTINS. **Constituição Estadual.** Texto constitucional de 05 de outubro de 1989 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 01/89 a 07/98. Palmas – 1999. Disponível em: <<http://www2.sefaz.to.gov.br/servicos/legislacao/const.htm>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.666, de 26 de dezembro de 2002.** Disponível em: <<http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/decretos/Decreto1.666.02.htm>>. Acesso em: 06 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **ICMS Ecológico:** política do meio ambiente, controle e combate a queimadas, unidades de conservação e terras indígenas, saneamento básico, conservação do solo / Governo do Estado do Tocantins. Palmas, TO: SEMADES; NATURATINS, 2013. 48 p.: II. Disponível em: <<http://www.folhadobico.com.br/12/2012/icms-ecologico-reforca-caixa-de-municipios-com-aco-es-ambientais.php>>. Acesso em: 3 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS. **Lei nº 1.323, de 04 de abril de 2002.** Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br>>. Acesso em: 3 nov.2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 1.323 de 04 de abril de 2002.** Dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, e adota outras providências. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=170968>>. Acesso em: 2 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Tocantínia.** 2014. Disponível em: <<http://cultura.to.gov.br/conteudo.php?id=65>>. Acesso em: 4 nov. 2016.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL. **APA Serra do Lajeado.** 2012. Disponível em:<<http://uc.socioambiental.org/uc/6246>>. Acesso em: 1 nov. 2016.

VARELA, C. A. **Instrumentos de políticas ambientais, casos de aplicação e seus impactos para as empresas e a sociedade.** VIII ENGEMA. Rio de Janeiro, 2008.

VEIGA NETO, F. **Análise dos incentivos econômicos nas políticas públicas para o meio ambiente – o caso do ICMS Ecológico em Minas Gerais.** Rio de Janeiro: 2000. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Agricultura) – UFRRJ, 2000.

VIANA, Virgílio M. **Revista Ambiente & Sociedade.** nº 5. Campinas, Julho/Dez. de 1999.

WIKIPÉDIA. Município de Tocantínia. 2014. Disponível em: < <http://pt.wikipedia.org/wiki/Tocant%C3%ADnia>>. Acesso em: 4 nov. 2016.

WEWERING, Sílvia Thêla (org.). **Povo Xerente: Vida, Cultura e Identidade.** Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <<[http://www.uft.edu.br/neai/file/diss\\_genilson.pdf](http://www.uft.edu.br/neai/file/diss_genilson.pdf)>>. Acesso em: 9 nov. 2016.

YOUNG, C. E. F. Financial mechanisms for conservation in Brazil. **Conservation Biology**, v. 19, n. 3, p. 756-761. 2005.

Recebido em 17 de fevereiro de 2018.

Aceito em 2 de março de 2018.